

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO nº SEI-220007/002146/2020

Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres

RAZÃO SOCIAL: Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás

CNPJ: 29.903.442/0001-20

REPRESENTANTE: Rogério Almeida Manso da Costa Reis

CONTATO: contato@atgas.org.br

CONTRIBUIÇÕES			
#	MINUTA PROPOSTA PELA CAENE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	(vi) Gasoduto dedicado: gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou outras fontes de suprimento, devidamente autorizadas pela ANP.	(vi) Gasoduto Dedicado: gasoduto de distribuição, incluindo válvulas, acessórios e outros complementos e componentes, construído para uso exclusivo do Agente Livre, segundo o previsto no Artigo 29º da Nova Lei do Gás (14.134/2021).	<p>Os gasodutos dedicados deverão ser aplicados em situações específicas de atendimento ao serviço local de distribuição e não para a ligação direta de fontes de suprimentos pois isso pode prejudicar a competitividade, a liquidez de oferta e segurança de suprimento para os carregadores.</p> <p>Para que não haja dúvida, os gasodutos dedicados deverão ser aplicados apenas aos casos previstos no Artigo 29º da Nova Lei do Gás (14.134/2021).</p> <p>Já o Artigo 3º inciso XXVI da Nova Lei do Gás, cita que os gasodutos de transporte são dutos destinado à</p>

			movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento.
2	(xi) TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que construirem seus gasodutos dedicados.	(xi) TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que façam uso exclusivo do gasoduto dedicado.	A Consulta Pública 01/2021 (Processo nº SEI-220007/002145/2020), referente à Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, cita a existência de duas situações principais relacionadas ao abastecimento do Agente Livre, sendo elas, quando o duto de distribuição de uso exclusivo é construído pela Concessionária ou pelo Agente Livre. A TUSD-E diz respeito à tarifação para gasodutos dedicados, independente se este foi construído pela distribuidora ou pelo agente livre. Ou seja, não é cabível na definição da TUSD-E ser aplicável apenas aos Agentes Livres que construíram gasodutos dedicados.
3	Os Agentes Livres com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados 'consumidor cativo', poderão adquirir, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora.	Os Agentes Livres com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados 'cliente cativo', poderão adquirir, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora.	A Consulta Pública 01/2021 (Processo nº SEI-220007/002145/2020), referente à Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, cita o termo "cliente cativo", sendo aquele que está conectado a um ramal pré-existente, cadastrado em uma categoria tarifária por destinação do insumo. De modo a harmonizar, seria recomendado o mesmo termo nas Consultas Públicas.

4	<p>Os Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção (O&M) dos gasodutos dedicados, para Agente Livres, devem contemplar, minimamente, as seguintes cláusulas e informações:</p> <p>....</p> <p>(xiii) cláusula condicionando à eficácia jurídica dos Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasodutos Dedicados, para Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres;</p> <p>...</p> <p>(xv) condições de suspensão ou interrupção do Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de gasodutos dedicados, para Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres, nos casos em que houver inadimplência nas faturas do Serviço de Operação, nas faturas de Comercialização ou, quando for o caso, nas faturas do Mercado Regulado, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>...</p> <p>(xviii) em anexo, o Contrato de Comercialização entre Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres com o Comercializador.</p>		<p>Contrato de O&M do gasoduto não deveria estar vinculado à contratos de comercialização. O Agente Livre por definição fará sua comercialização com outro agente que não a Concessionária, e as condições comerciais dessa relação com um terceiro deveriam ser preservadas e sigilosas às vistas da Concessionária. A relação jurídica da distribuidora com o contratante do serviço de O&M, não deveria se confundir com a comercialização/aquisição da molécula de gás.</p>
---	---	--	---

Consultas Públicas AGENERSA 2 e 3

De : emamede@atgas.org.br

qui, 06 de mai de 2021 13:22

Assunto : Consultas Públicas AGENERSA 2 e 3

 2 anexos

Para : consultapublica@agenersa.rj.gov.br

Cc : Rogerio Manso <rogeriomanso@atgas.org.br>, claudiasousa@atgas.org.br

Prezados,

Seguem em anexo as contribuições da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - **ATGás**, no âmbito das consultas públicas 2 e 3 da Agenera.

Cordialmente,



Eduardo Mamede
Coordenador Executivo

Rua do Russel, 804/4º andar
Glória - Rio de Janeiro, RJ
Cel: +55 21 99314-9027
www.atgas.org.br

 **Contribuições CP02.pdf**
201 KB

 **Contribuições CP03.pdf**
268 KB
